

TABELA 2 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO	
07	CABINETE DO GOVERNADOR
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07.55	HOSPITAL CLINICAS FACULDADE DE MEDICINA DA USP
TOTAL	2.002.000,000
0A	QUOTA
	2.002.000,000
REDUÇÃO	
07	CABINETE DO GOVERNADOR
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07.55	HOSPITAL CLINICAS FACULDADE DE MEDICINA DA USP
TOTAL	202.000,000
0A	QUOTA
	202.000,000

TABELA 3 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
ORÇAO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
07.55	HOSPITAL CLINICAS FACULDADE DE MEDICINA DA USP	13.75.001	13.75.001
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.650.210,000	261.969,000
3.1.1.2.1	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	457.591,000	457.591,000
3.1.1.2.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.450,000	2.450,000
3.1.2.1.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	15.227,000	15.227,000
3.1.2.1.2	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	64.144,000	64.144,000
TOTAL	2.002.000,000	2.002.000,000	1.401.050,000

TABELA 3 - VALORES EM CRUZEIROS

REDUÇÃO			
ORÇAO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
07.55	HOSPITAL CLINICAS FACULDADE DE MEDICINA DA USP	13.75.001	13.75.001
3.1.1.2.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.000,000	14.000,000
3.1.2.1.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	64.900,000	64.900,000
3.1.2.1.2	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	124.000,000	124.000,000
TOTAL	202.000,000	202.000,000	

DECRETO N.º 21.274, DE 18 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, com vista ao atendimento de despesas decorrentes da prorrogação do contrato de limpeza e higienização do Hospital Emilio Ribas,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto a Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 49.500.000 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 18 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
OP	SECRETARIA DA SAUDE	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		49.500,000
	SUB-TOTAL		49.500,000
	TOTAL		49.500,000
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
13.75.428.2.008	49.500,000	0	49.500,000
TOTAL	49.500,000	0	49.500,000

TABELA 2 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
OP	SECRETARIA DA SAUDE	ADMINISTRACAO DIRETA	
07.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR		49.500,000
	TOTAL		49.500,000
0A	QUOTA		14.097.340
0A	QUOTA		35.402.660

DECRETO N.º 21.175, DE 18 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a aquisição de medicamentos através da Fundação do Remédio Popular - FURP,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto a Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 329.625.000 (trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 18 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
OP	SECRETARIA DA SAUDE	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		329.625,000
	SUB-TOTAL		329.625,000
	TOTAL		329.625,000
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
13.75.431.0.076	329.625,000	0	329.625,000
TOTAL	329.625,000	0	329.625,000

TABELA 2 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
OP	SECRETARIA DA SAUDE	ADMINISTRACAO INDIRETA	
07.45	FUNDACAO DO REMEDIO POPULAR		329.625,000
	TOTAL		329.625,000
0A	QUOTA		329.625,000

DECRETO N.º 21.176, DE 18 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a fim de que sejam efetuados pagamentos de despesas contratuais de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e em face de redução de dotações disponíveis o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado em Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 18 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
OP	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		45.000,000
	SUB-TOTAL		45.000,000
	TOTAL		45.000,000
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.88.531.0.221	0	45.000,000	45.000,000
TOTAL	0	45.000,000	45.000,000

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS

REDUÇÃO			
OP	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		45.000,000
	SUB-TOTAL		45.000,000
	TOTAL		45.000,000
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.88.531.1.191	0	245.000,000	245.000,000
14.88.531.1.201	0	70.000,000	70.000,000
TOTAL	0	315.000,000	315.000,000

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS

REDUÇÃO			
OP	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		45.000,000
	SUB-TOTAL		45.000,000
	TOTAL		45.000,000
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.88.531.7.181	0	45.000,000	45.000,000
TOTAL	0	45.000,000	45.000,000

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS

REDUÇÃO			
OP	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		45.000,000
	SUB-TOTAL		45.000,000
	TOTAL		45.000,000
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.88.531.1.191	0	290.000,000	290.000,000
14.88.531.1.201	0	70.000,000	70.000,000
TOTAL	0	360.000,000	360.000,000

TABELA 3 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
ORÇAO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
16.55	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER	14.88.531	14.88.530
4.1.1.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.000,000	315.000,000
	TOTAL	340.000,000	315.000,000
REDUÇÃO			
ORÇAO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
16.55	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER	14.88.531	14.88.531
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	340.000,000	340.000,000
	TOTAL	340.000,000	340.000,000

DECRETO N.º 21.177, DE 18 DE AGOSTO DE 1983

Institui o Programa Trólebus no Estado de São Paulo, cria o Grupo Executivo do Programa e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º - É instituído o Programa Trólebus no Estado de São Paulo com o objetivo de promover:

- I - a melhoria no sistema de transporte urbano;
- II - a substituição de derivados de petróleo pela utilização de energia elétrica nos transportes;
- III - a redução da poluição urbana;
- IV - o incentivo à indústria nacional.

Artigo 2.º - É criado, junto ao Gabinete do Governador o Grupo Executivo do Programa Trólebus no Estado de São Paulo.

Artigo 3.º - O Grupo criado pelo artigo anterior tem as atribuições de coordenar e desenvolver, na Região Metropolitana da Grande São Paulo e em cidades grandes e médias do interior, o Programa Trólebus no Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - O Grupo Executivo do Programa Trólebus no Estado de São Paulo será integrado pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretaria de Economia e Planejamento, com as funções de Secretário Executivo;
- II - Um representante da Secretaria dos Negócios Metropolitanos;
- III - Um representante da Secretaria dos Transportes;
- IV - Um representante da CESP - Companhia Energética de São Paulo;
- V - Mediante convite do Governador do Estado, um representante da Prefeitura do Município de São Paulo;
- VI - Um técnico de reconhecida especialidade na matéria, designado pelo Governador do Estado.

Artigo 5.º - Dentro do Programa Trólebus no Estado de São Paulo, caberá:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 - Telex (011) 34557

Recabimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-3015 - Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL - R. Mare Antonio, 291 - Tel. 256-7232 - Das 8:30h às 16 h
MOCCA - Rua de Mooca, 1921 - Tel. 291-3344 (PABX) - Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repórteres e Particulares			
Anual	Assinatura	Semestral	Assinatura
	Cr\$ 10.100,00		Cr\$ 5.050,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
Total	Cr\$ 14.100,00	Total	Cr\$ 7.050,00
Funcionários Públicos Estaduais			
Anual	Assinatura	Semestral	Assinatura
	Cr\$ 8.080,00		Cr\$ 4.040,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
Total	Cr\$ 12.080,00	Total	Cr\$ 6.040,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não vende agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 150,00 Exemplar atrasado Cr\$ 220,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretorie

Administrativa e Financeira Jairo Candido
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Jornal Elias Miguel Raide
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE e ADMINISTRAÇÃO - Rua de Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 34557